



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CHAMADA PÚBLICA N.º 117/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2023

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, § 1º do Art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26/2013 do FNDE.

A Prefeitura Municipal de Papanduva pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Jeferson Chupel, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **§ 1º do Art. 14** da Lei 11.947/2009 e resolução do FNDE n.º 26, de 17 de Junho de 2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **Primeiro Semestre Letivo de 2024**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda **a partir das 08:00hs do dia 19 de Dezembro de 2023, até as 17:00hs do dia 26 de Janeiro de 2024** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada a Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Papanduva no Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid	Produto	Valor Unit.	Total
1	500	KG	Acelga cabeça – convencional - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
2	400	KG	Abobrinha – Tamanho médio – Entregas mensais CEIS	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
3	250	KG	Aipim descascado – Embalagem de 01 kg – Entregas mensais em todas as Unidades	R\$ 14,53	R\$ 3.632,50
4	50	KG	Alho em cabeça convencional - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 30,16	R\$ 1.508,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5	1.400	KG	Batata inglesa convencional - Entregas semanais durante a safra – meses de janeiro a junho	R\$ 5,85	R\$ 8.190,00
6	400	KG	Batata doce - convencional - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
7	4.000	KG	Banana caturra verdolenga. -Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 5,30	R\$ 21.200,00
8	500	KG	Beterraba convencional - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 4,76	R\$ 2.380,00
9	250	KG	Biscoito caseiro tipo roscas. Ingredientes básicos: ovos farinha de trigo, gordura, amido de milho, açúcar e fermento químico. Isento de corantes e conservantes. Embalagem de 01 kg - entregas bimestrais nas Unidades de Ensino Fundamental	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
10	700	KG	Brócolis em ramo ou cabeça convencional - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 13,33	R\$ 9.331,00
11	300	KG	Caqui Fuji - Entregas semanais durante safra meses de março a maio em todas as Unidades.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
12	300	KG	Cebola de cabeça convencional - Entregas semanais durante safra fevereiro a julho em todas as Unidades	R\$ 7,66	R\$ 2.298,00
13	800	KG	Cenoura convencional - Entregas semanais nas Unidades de Ensino Fundamental	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
14	700	KG	Couve – flor - convencional - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 10,60	R\$ 7.420,00
15	1200	KG	Feijão preto – safra 2023/2024 - Produto selecionado embalado identificado conforme legislação. Cocção máxima 30 minutos em panela de pressão. - Entregas mensais em todas as Unidades	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
16	1.000	KG	Laranja comum - Entregas semanais nas Unidades de Ensino Fundamental durante a safra meses de maio a julho	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
17	200	KG	Limão comum - Entregas quinzenais em todas as unidades – período de safra	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
18	500	KG	Morango a granel - Entregas semanais nos CEIS	R\$ 32,50	R\$ 16.250,00
19	1.000	KG	Pera madura - Entregas semanais em todas as Unidades durante a safra meses de fevereiro a maio	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
20	1.000	KG	Repolho verde - Entregas semanais em todas as Unidades	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

21	500	UND	Suco de Uva integral - Produto integral sem adição de açúcares, conservantes ou outros aditivos. Embalagem de 1,5 litros - Entregas mensais em todas as Unidades	R\$ 20,62	R\$ 10.310,00
22	300	KG	Batata salsa amarela ou branca - Entregas quinzenais durante a safra	R\$ 8,16	R\$ 2.448,00
23	5.000	UND	Pirogi de ricota e batata inglesa congelado , tamanho padronizado com 60g - produto fresco, congelado, embalado, identificado conforme legislação. Preparação artesanal, utilizando matéria prima devidamente registrada	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
24	500	KG	Peixe in natura espécie TILÁPIA - em FILÉ, sem espinhos, sem pele, congelado e drenado. Embalagens intactas, com todas as informações e registros nos órgãos competentes - embalagem 1kg - entregas bimestrais em todas as unidades.	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
25	300	KG	Tomate maduro - produto em perfeito estado para consumo - entregas semanais.	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
26	500	KG	Maçã tamanho medio padronizado com 100% sã - entregas em todas as unidades	R\$ 10,86	R\$ 5.430,00
27	200	UND	Iogurte sabor morango - ingredientes: leite parcialmente desnatado pasteurizado, leite em pó e fermento lácteo e estabilizante. Embal de 1800ml. Validade mínima 30 dias - Entrega única nas Unidades de Ensino Fundamental.	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
28	50	UND	Iogurte Natural sem adição de açúcares - ingredientes: leite parcialmente desnatado, fermento lácteo e estabilizante. Embal. 750ml validade mínima 30 dias - Entrega únicas nas unidades de Pré escolar.	R\$ 12,50	R\$ 625,00
TOTAL GERAL				R\$ 191.122,50	

1.2. Conforme Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE, todas as propostas devem estar acompanhadas de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

1.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

1.4. Os alimentos deverão estar isentos de:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- *Substâncias terrosas;
- *Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- *Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- *Sem umidade externa anormal;
- *Isentas de odor e sabor estranhos;
- *Isentas de enfermidades;
- *Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- *Estarem devidamente registradas nos órgãos competentes.

1.5. Todos os Projetos dos produtos orgânicos devem vir acompanhados da Certificação válida conforme Legislação.

2. Fonte de recurso

2.1. Recursos provenientes próprios do município e do Programa Nacional de Merenda Escolar.

2.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta da dotação orçamentária: **2.008 – Manutenção da Merenda Escolar – aplicações diretas – Cód. Red. (26, 27) – do exercício financeiro de 2023/2023.**

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.1. No caso de Cooperativas, deve ser apresentada relação dos agricultores familiares que irão dispor dos produtos, bem como comprovante de residência e cópia da Identidade e/ou CNH dos mesmos, para fins de registro e fiscalização por parte da Secretaria de Educação.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sobre pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 As entregas dos gêneros será de inteira responsabilidade do fornecedor e deverão ocorrer todas as segundas ou terças-feiras, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino da área rural e urbana. As quantidades a serem entregues serão definidas posteriormente pelo Setor de Alimentação Escolar. Os gêneros deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias com o peso registrado, o que deverá ser conferido na presença do recebedor. (Não será permitida a troca de produtos)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.1.1. Locais de Entrega:

Unidade Escolar	Endereço
E.M. Pratinha	Localidade Rio Pratinha
E.M. Francisco Haas	Localidade de Rodeiozinho
E.M. Tereza Werka - EJA	Anexo Salão Santo Antonio - Centro
E.M. Rubens A. Jazar	R Vereador Otávio Pechebela, 1420
E.M. Walmir L Senna	R Getúlio Vargas, 1160
E.M. Maria Avelina Furtado	R tenente Ary Rauen – B. Rondinha
P.E. Cantinho da Alegria	R Sergio Glevinski, 445
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão
CEI Tio Luiz (Extensão)	R Ernesto Greinert, 836, Bairro São Cristóvão
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauen, s/n, Bairro Rondinha
CEI Vó Elídia G Mikalovicz	Bairro Santa Mônica
E.M. Floresta	Localidade Floresta

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Papanduva, setor de licitações, Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, ou através do site www.papanduva.sc.gov.br.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE;

8.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais conforme art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. Integra o presente Edital o seguinte Anexo:
ANEXO I – Minuta do Contrato;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, conforme Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme artigo 31, da Resolução nº 26 do FNDE.

8.8. Caso existam propostas de diferentes produtores para o mesmo item, será realizada a distribuição na seguinte ordem de classificação, considerado primeiro os que estiverem em âmbito **Municipal**, em seguida em âmbito **Regional** “AMPLANORTE”, posteriormente em âmbito **Estadual**, e por fim, em âmbito **Nacional**. Ou seja, caso o produto possa ser totalmente contemplado por fornecedores Municipais, não haverá distribuição para os demais.

Registre-se e publique-se.

Papanduva/SC, 30 de Novembro de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Minuta do Contrato N° .../2023

Que entre si fazem o MUNICIPIO DE PAPANDUVA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Papanduva - SC, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado,,,,..... e domiciliado na localidade de, em Papanduva - SC, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentos na lei nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução FNDE/CD 26/2013, e tendo em vista o que consta na chamada pública/2023, resolvem celebrar o seguinte contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 – O presente contrato tem origem na chamada pública nº/2023 e tem por objeto a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública verba FNDE/PNAE, (.....) semestre letivo de 2024, de acordo com a chamada pública 117/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA:

4 – O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Máximo 30 (trinta) dias após assinado o contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5 – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até 31(trinta e um) de Junho de 2024.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública 117/2023 e cronograma ao referido processo.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Normas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6 – Grupo Informal para esta chamada: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **itens:**, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$** (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 – No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da **Manutenção da Merenda Escolar, do exercício financeiro de 2023/2024.**

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 – Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento de forma correta ou dentro dos prazos previstos, deverá pagar multa de 2% e 0,1% de juro ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos de atraso nos repasses mensais de recursos pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12 – O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

13 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

14 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

15 – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades do interesse publico, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d.1) Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- Importante asseverar que o Administrador exerce seu poder discricionário apenas no momento de elaboração do contrato administrativo, estabelecendo as penalidades, fixando a hipótese de incidência e a consequência respectiva. Não há discricionariedade do Administrador na aplicação da sanção contratualmente prevista, e sim poder-dever de agir, pois, conforme Marçal Justen Filho, “a Lei não pode remeter à Administração a faculdade de escolher quando e como aplicar cada sanção prevista no art. 87, pois isso ofenderia o princípio da legalidade”.
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou de indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

16 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

17 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Luzia de Fatima Bialeski, representando a Secretaria Municipal de Educação, ficando também a cargo da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

18 – O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública 117/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

19 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

20 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

21 – Este contrato, desde que formalizada a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições; qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

22 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até 31 de Junho de 2023, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

23 – Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, dede 2023

Jeferson Chupel
PELA CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: